

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2020, DE 09 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: *Prorroga medidas relativas ao fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais, proíbe a realização de feiras-livres no âmbito do Município de Caraúbas – RN e acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 68/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é comprovadamente agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento, CONSIDERANDO o crescimento durante as últimas horas, da confirmação de casos positivos para COVID-19 em pessoas residentes neste município de Caraúbas-RN, conforme Boletim Epidemiológico pela Secretaria Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação de medidas relativas ao funcionamento do comércio e realização de feiras-livres, no intuito de reduzir a circulação de pessoas e minimizar a possibilidade de contágio entre elas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por 07 (sete) dias, no período de **11 de maio (segunda-feira) a 17 de maio (domingo) do corrente ano**, as medidas constantes do **Decreto Municipal nº 68/2020, de 02 de maio de 2020**, alteradas pelo **Decreto Municipal nº 69/2020, de 04 de maio de 2020**.

Art. 2º - Fica acrescido o **§8º** ao art. 1º do Decreto Municipal nº 68/2020, de 02 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§7º

§8º Será permitido aos estabelecimentos comerciais não previstos no §5º do art. 1º, **que estejam com funcionamentos temporariamente suspensos, a atuação exclusiva sob a forma de vendas remotas ou a distância (online) com entregas em domicílios (delivery)**, desde que:

Não permita nenhum acesso presencial de clientes aos interiores dos estabelecimentos comerciais; (NR)

Mantenham permanentemente as portas de acessos de pessoas aos estabelecimentos comerciais totalmente fechadas; (NR)

Mantenham simultaneamente nos estabelecimentos no máximo 02 (dois) funcionários para operacionalização das vendas distância (online) e 02 (dois) funcionários para montagem, preparação e entregas em domicílios (delivery). (NR)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:4B903D38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2020. Edição 2269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>